



Portaria do Instituto Oswaldo Cruz

PORTARIA Nº 12, de 07 de março de 2024

A Diretoria do Instituto Oswaldo Cruz, no uso das atribuições e da competência que lhe foi delegada pela Portaria da Presidência da Fiocruz nº 1.015, de 16 de outubro de 2023.

RESOLVE:

1.0 - PROPÓSITO

Instituir no Instituto Oswaldo Cruz (IOC) o Programa de Gestão e Desempenho (PGD), de acordo com a Portaria nº 1.015, de 16 de outubro de 2023, da Presidência da Fiocruz, considerando o Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, a Instrução Normativa nº 24, de 28 de julho de 2023 e a Instrução Normativa Conjunta nº 52, de 21 de dezembro de 2023.

2.0 - OBJETIVO

Estabelecer os procedimentos gerais do PGD IOC acerca do desenvolvimento e a mensuração das atividades realizadas pelos participantes que aderirem ao Programa, com foco na entrega por resultados e na qualidade dos serviços prestados à sociedade.

3.0 - REGULAMENTAÇÃO

3.1 Da implantação:

A coordenação da implantação do PGD no IOC será de responsabilidade da Comissão Permanente de Avaliação do Programa de Gestão de Desempenho do IOC, definida pela Portaria IOC Nº 78, de 14 de dezembro de 2023, com o apoio do Departamento de Gestão com Pessoas (DGP) e do Departamento de Planejamento e Orçamento (DEPOC). O número/percentual de vagas será de acordo com estabelecido no Anexo I dessa portaria.

3.2 Das Atividades:

Todas as atividades laborais mensuráveis realizadas no IOC poderão ser acatadas no PGD com exceção das listadas no Anexo II. A avaliação do enquadramento das atividades do agente público para efeito de adesão ao PGD, em conformidade com o artigo 7º da Portaria nº 1.015, de 16 de outubro de 2023, da Presidência da Fiocruz, considerará as vedações contidas no artigo 5º da sobredita Portaria.

A identificação e descrição das atividades vedadas ao PGD no IOC atenderá aos seguintes parâmetros:

§ 1º Todas as atividades compatíveis com o PGD ensejarão a oferta de vagas, de acordo com os regimes de sua execução e considerando as prioridades, conforme art. 30 da Portaria nº 1.015, de 16 de outubro de 2023, da Presidência da Fiocruz.

§ 2º A Comissão Permanente de Avaliação do Programa de Gestão de Desempenho do IOC decidirá acerca das vedações, conforme Edital vigente;

§ 3º Ser submetida pelos chefes das respectivas subestruturas do IOC, segundo seu organograma, à Comissão Permanente de Avaliação do Programa de Gestão de Desempenho do IOC, considerando o artigo 5º da Portaria nº 1.015, de 16 de outubro de 2023, da Presidência da Fiocruz;

§ 4º A Comissão Permanente de Avaliação do Programa de Gestão de Desempenho do IOC poderá, caso julgue necessário, submeter o seu parecer relativo à identificação e descrição das atividades vedadas ao Dirigente máximo ou ao Conselho Deliberativo do IOC;

§ 5º Na mesma área de atuação podem coexistir atividades vedadas e atividades compatíveis com o PGD;

3.3 Da Participação:

Os percentuais de participantes da unidade nas diferentes modalidades de execução do PGD atenderão ao estabelecido no art. 8º da Portaria nº 1.015, de 16 de outubro de 2023, da Presidência da Fiocruz.

Nos casos em que a demanda por vagas para o teletrabalho seja superior ao estabelecido no caput, deverão ser aplicados os critérios de priorização constantes nos art. 13 da Portaria nº 1.015, de 16 de outubro de 2023, da Presidência da Fiocruz.

3.4 Da Infraestrutura:

Os parâmetros relativos às estruturas física e tecnológica necessárias à execução do PGD na unidade atenderão o estabelecido no art. 23 da Portaria nº 1.015, de 16 de outubro de 2023, da Presidência da Fiocruz.

Os chefes das respectivas áreas poderão submeter à Comissão Permanente de Avaliação do Programa de Gestão de Desempenho do IOC a demanda por estudos e viabilização de adaptações nos ambientes de trabalho ou projetos de novos espaços adequados ao cotrabalho (“coworking”).

Os servidores atuantes em teletrabalho, parcial ou integral, deverão assinar Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR), contido no edital vigente e indicando a ciência acerca dos requisitos de infraestrutura necessária para o exercício de suas atribuições.

Os meios de contato oficiais entre as chefias das unidades de execução na unidade e os participantes do PGD serão os seguintes: e-mail institucional, Microsoft Teams e outros que poderão vir a ser acrescidos posteriormente.

O prazo de antecedência de convocação presencial à unidade do participante residente no país em teletrabalho, sob regime de execução integral, quando houver interesse fundamentado da Administração e por prazo pré-determinado, será de, no mínimo, 72 horas para situações excepcionais ou não programadas.

Os participantes do PGD em regime de execução de teletrabalho poderão retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando estritamente necessários à realização das atividades e não houver viabilidade de acesso à informação de maneira digital, com

anuênciia da respectiva chefia, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental de acordo com o Art. 21, XI, Portaria nº 1.015, de 16 de outubro de 2023, da Presidência da Fiocruz.

3.5 Da Seleção dos Participantes:

A seleção dos participantes seguirá os parâmetros estabelecidos nos Arts. 28 a 30 da Portaria nº 1.015, de 16 de outubro de 2023, da Presidência da Fiocruz.

Os candidatos serão selecionados para os seguintes regimes de execução do PGD:

a) Trabalho presencial: modalidade de trabalho em que a totalidade da jornada de trabalho do participante ocorre em local determinado pela Fiocruz, dispensado o controle de frequência;

b) Teletrabalho em regime de execução parcial: modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada regular pelo participante ocorre parte em locais a critério do participante e parte em local determinado pela Fiocruz, dispensado do controle de frequência;

c) Teletrabalho em regime de execução integral: modalidade de trabalho em que a totalidade da jornada da jornada ocorre em local a critério do participante.

As vagas disponibilizadas abrangerão atividades cujas características permitam a mensuração dos resultados e do desempenho do participante, podendo participar da seleção os seguintes agentes públicos:

I. Servidores públicos ocupantes de cargo efetivo.

II. Servidores públicos ocupantes de cargo em comissão.

III. Empregados públicos em exercício na Fiocruz.

IV. Contratados por tempo determinado, nos termos do disposto na [Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993](#).

A participação de Estagiários, observado o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e na Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019, será facultada a partir da publicação de procedimentos e critérios específicos da Fiocruz para esses agentes públicos.

A unidade estabelecerá as vagas, os regimes de execução oferecidos e os prazos para a inscrição para a participação no PGD:

§ 1º As vagas serão atualizadas periodicamente, em fluxo contínuo, de acordo com as necessidades do IOC.

§ 2º A oferta de novas vagas terá ampla divulgação no âmbito da unidade.

§ 3º As vagas serão disponibilizadas considerando-se os parâmetros e priorizações estipulados nos Arts. 8º, 13 e 30 da Portaria nº 1.015, de 16 de outubro de 2023, da Presidência da Fiocruz.

As inscrições serão recebidas por formulário eletrônico, conforme período de inscrição definido pela unidade definido no edital específico de adesões.

Para realizar a sua inscrição, o candidato(a) deverá seguir as instruções do edital de seleção que será publicado nos meios de comunicação interna do IOC.

O candidato(a) deverá manifestar, no ato de inscrição, o regime de execução pretendido, bem como sua justificativa.

A seleção será conduzida diretamente pelo chefe imediato da área de atuação do(a) candidato(a) e os procedimentos gerais do processo seletivo serão coordenados no IOC pela Comissão Permanente de Avaliação do Programa de Gestão de Desempenho do IOC.

Para a seleção devem ser considerados os seguintes aspectos:

- a) regime de execução do PGD segundo o interesse do servidor ou empregado público;
- b) possibilidades e necessidades de infraestrutura para o teletrabalho;
- c) equidade no acesso, considerando-se aspectos como gênero, raça, modelos familiares, acessibilidade e geracionais.

É recomendada a utilização do guia temático para auto verificação de habilidades (descrito no edital) para orientar a interlocução entre chefias e candidatos(as) e a definição do regime de execução do(a) participante.

A chefia deverá justificar caso o(a) candidato(a) não seja aprovado(a) para a vaga de seu interesse, fundamentando a sua decisão segundo a avaliação do Plano de Trabalho.

Por decisão de comum acordo entre a chefia e o(a) candidato(a), a autorização para a participação no PGD pode se dar em regime de execução diferente do manifestado no ato de inscrição do(a) candidato(a).

O resultado, para o regime de execução em teletrabalho integral, apresentará também a lista de espera, caso o número de candidatos supere os limites percentuais estabelecidos nos Arts. 8º e 15º da Portaria nº 1.015, de 16 de outubro de 2023, da Presidência da Fiocruz.

Parágrafo Único. O(a) candidato(a) não selecionado para o regime de execução em teletrabalho integral constará em lista de espera e poderá, de acordo com o seu interesse e de sua chefia, de imediato, ser redirecionado para outro regime de execução.

O resultado da seleção será divulgado conforme instruções constantes no edital de seleção.

A participação na seleção para o PGD implica na aceitação integral do disposto na Instrução Normativa nº 24, de 28 de julho de 2023, expedida pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, no Decreto nº 11.072/2022 e na Portaria nº 1.015, de 16 de outubro de 2023, da Presidência da Fiocruz.

3.6 Do Plano de Trabalho:

Os planos de trabalho do IOC, serão pactuados baseados no planejamento estratégico da unidade.

O plano de entregas da unidade de execução deverá ser elaborado e executado conforme Art. 27 da Portaria nº 1.015, de 16 de outubro de 2023, da Presidência da Fiocruz.

Com exceção dos casos em que os participantes do PGD percebam insalubridade e cujos planos de trabalho deverão ser pactuados mensalmente para fins de aferição e pagamento, conforme § 2º do Art. 8º da Instrução Normativa Conjunta nº 52, de 21 de dezembro de 2023, os planos de trabalho dos demais participantes do PGD, por regra, deverão ser pactuados para períodos não menores que 1 (hum) mês e não maiores que 3 (três) meses para a sua execução, conforme parâmetros estabelecidos pelo Art. 33 da Portaria nº 1.015, de 16 de outubro de 2023, da Presidência da Fiocruz.

3.7 Do Teletrabalho integral:

Considerando a autorização concedida pela portaria vigente da Presidência da Fiocruz, poderão ser contemplados para a modalidade de execução em teletrabalho integral no exterior, para além das situações estabelecidas pelo Art. 12 do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, nos casos de licenças sem vencimentos em que haja possibilidade de execução de atividade de interesse institucional.

Art. 12. O teletrabalho com o agente público residindo no exterior, além dos requisitos gerais para a adesão à modalidade, somente será admitido:

I - para servidores públicos federais efetivos que tenham concluído o estágio probatório;

II - em regime de execução integral;

- III - no interesse da administração;
- IV - se houver PGD instituído na unidade de exercício do servidor;
- V - com autorização específica da autoridade de que trata o **caput** do art. 3º, permitida a delegação ao nível hierárquico imediatamente inferior e vedada a subdelegação;
- VI - por prazo determinado;
- VII - com manutenção das regras referentes ao pagamento de vantagens, remuneratórias ou indenizatórias, como se estivesse em exercício no território nacional; e
- VIII - em substituição a:
 - a) afastamento para estudo no exterior previsto no [art. 95 da Lei nº 8.112, de 11 dezembro de 1990](#), quando a participação no curso puder ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo;
 - b) exercício provisório de que trata o [§ 2º do art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990](#);
 - c) acompanhamento de cônjuge afastado nos termos do disposto nos [art. 95](#) e [art. 96 da Lei nº 8.112, de 1990](#);
 - d) remoção de que trata a [alínea "b" do inciso III do parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.112, de 1990](#), quando o tratamento médico necessite ser realizado no exterior; ou
 - e) licença para acompanhamento de cônjuge que não seja servidor público deslocado para trabalho no exterior, nos termos do disposto no [caput do art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990](#).

§ 1º A autorização para teletrabalho no exterior poderá ser revogada por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade, por meio de decisão fundamentada.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, será concedido prazo de dois meses para o agente público retornar às atividades presenciais ou ao teletrabalho a partir do território nacional, conforme os termos da revogação da autorização de teletrabalho.

§ 3º O prazo estabelecido no § 2º poderá ser reduzido mediante justificativa das autoridades a que se refere o art. 4º.

§ 4º O participante do PGD manterá a execução das atividades estabelecidas por sua chefia imediata até o retorno efetivo à atividade presencial.

§ 5º Poderá ser permitida, pelas autoridades de que trata o **caput** do art. 3º, de forma justificada, a realização de teletrabalho no exterior pelos seguintes empregados públicos em exercício na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, enquadrados em situações análogas àquelas referidas no inciso VIII do **caput** deste artigo:

- I - empregados de estatais em exercício na administração pública federal direta, autárquica e fundacional com ocupação de cargo em comissão, desde que a entidade de origem autorize a prestação de teletrabalho no exterior; ou
- II - empregados que façam parte dos quadros permanentes da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

§ 6º É de responsabilidade do agente público observar as diferenças de fuso horário do país em que pretende residir para fins de atendimento da jornada de trabalho fixada pelo órgão ou pela entidade de exercício.

§ 7º A autoridade de que trata o **caput** do art. 3º poderá substituir o requisito previsto no inciso VIII do **caput** por outros critérios.

§ 8º O total de agentes públicos abrangidos pela exceção à exigência prevista no inciso VIII do **caput** e no § 7º não poderá ultrapassar dez por cento do quantitativo de vagas de que trata o inciso II do **caput** do art. 4º.

§ 9º O prazo de teletrabalho no exterior será de:

I - na hipótese do § 7º, até três anos, permitida a renovação por período igual ou inferior; e

II - nas hipóteses previstas no inciso VIII do **caput**, o tempo de duração do fato que o justifica.

§ 10º Na hipótese prevista na alínea "e" do inciso VIII do **caput**, caberá ao requerente comprovar o vínculo empregatício do cônjuge no exterior.

Parágrafo único. Os casos previstos no caput serão autorizados até o limite de 2% dos participantes do PGD na unidade.

3.8 Dos Casos Omissos:

Naquilo que for de competência desta Unidade, serão esclarecidos pela Comissão Permanente de Avaliação do Programa de Gestão de Desempenho do IOC e, em última instância, no caso de persistência da dúvida, pelo dirigente máximo da Unidade.

4.0 VIGÊNCIA

A presente portaria entra em vigor a partir da data da publicação, com previsão de revisão em 1 ano.

ANEXO I – QUADRO DE VAGAS

IOC (vagas totais)	VAGAS OFERTADAS				PERÍODO DE INSCRIÇÃO	DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS
	Regime de execução presencial	Regime de execução teletrabalho parcial	Regime de execução teletrabalho integral no país	Regime de execução teletrabalho integral no exterior		
	Ao menos 80%		Até 20%		de 18/03 a 05/04/2024	até 17/05/2024

ANEXO II – QUADRO DE ATIVIDADES PRESENCIAIS

Descrição das atividades que não podem ser realizadas em modalidade remota
Procedimentos realizados em ambientes controlados, Riscos 1, 2 e 3 (Fluxos, cabines e bancadas).
Registros e monitoramento contínuo de ambientes e equipamentos críticos.
Gestão operacional (infraestrutura e processos).
Operacionalização da Assistência: atendimento ambulatorial (consultas médicas e atendimentos).
Trabalho de campo/expedição científica.
Ações de desenvolvimento de pessoal realizados em ambientes controlados e com atividades práticas.
Manutenção, limpeza, organização e inspeção do ambiente controlado, plataformas e áreas de apoio.
Auditoria interna, visitas e inspeções em processos/atividades realizadas em ambientes controlados Riscos (1, 2 e 3), Plataformas e Biotérios.
Procedimentos realizados em ambientes controlados, Riscos 1, 2, 3 e em plataformas e ambientes/processos de suporte ao desenvolvimento de atividades laboratoriais.
Responsabilidade Técnica.
Manejo de animais de laboratórios em ambientes controlados.
Registro fotográfico.
Produção e reportagem para cobertura jornalística institucional em vídeo.
Atendimento presencial relativo a processos da vida funcional e/ou laboral e gestão de processos e conflitos.
Instauração e movimentação de processos administrativos físicos.
Manipulação e/ou organização de documentação e/ou arquivo físico.
Realização e participação de eventos/aulas com demanda presencial.
Recebimento de material e acompanhamento de Serviços.
Orientação (práticas em ambientes controlados) de alunos de vocação e iniciação científica (nível médio e superior) e pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado).
Realização de treinamentos práticos em ambientes controlados.



Documento assinado eletronicamente por **Tania Cremonini de Araujo Jorge, Diretor(a) do IOC**, em 07/03/2024, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3659719** e
o código CRC **1BC3A30B**.